



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.062, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Define as regras de financiamento do projeto de caráter provisório destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou à realização de obras/instalações de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.390, de 18 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.390, de 18 de outubro de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto de caráter provisório destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou à realização de obras/instalações de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter provisório destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou à realização de obras/instalações de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.390, de 18 de outubro de 2023, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – O incentivo visa contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas no âmbito da PDCEAF, **instituída pela Resolução SES/MG nº 9.063, de 18 de outubro de 2023.**

Art. 2º - Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução, os municípios deverão aderir à PDCEAF, nos termos **da Resolução SES/MG nº 9.063, de 18 de outubro**



de 2023, e suas alterações, por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - Os municípios que foram beneficiados pela Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021 e/ou Resolução SES/MG nº 8.062, de 22 de março de 2022, mas que ainda possuem unidade financiável, conforme tabela disponível no Anexo I, poderão fazer jus ao incentivo disposto nesta Resolução apenas com a(s) unidade(s) remanescente(s).

§ 2º - Os municípios que já aderiram à PDCEAF, mas que não foram beneficiados pela Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021 e/ou Resolução SES/MG nº 8.062, de 22 de março de 2022, poderão fazer jus ao incentivo de que trata esta Resolução.

§ 3º - As informações referentes a quantidade de Estabelecimentos de Saúde financiáveis e ao valor máximo financiável para cada município e por cada estabelecimento de saúde poderão ser verificadas na Central de Ajuda do SIGAF no caminho: “CEAF”, “PDCEAF”, “Informações úteis”.

Art. 3º - Para aderir a esta Resolução, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) interessada deverá encaminhar à Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF)/URS de referência a solicitação de adesão, via ofício, expressando o interesse em receber o incentivo financeiro de que trata essa Resolução com o Plano de Trabalho, cujo modelo será divulgado posteriormente pela Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF/SES-MG) por meio das CAFs, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º - O prazo, de que trata o caput deste artigo, poderá ser prorrogado pelo mesmo período por conveniência da SAF/SES-MG.

§ 2º - O ofício a ser enviado pela SMS interessada deverá indicar o valor total constante no Plano de Trabalho e o número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da(s) unidade(s) beneficiada(s).

§ 3º - Os Planos de Trabalho deverão conter os itens que serão adquiridos para equipar os estabelecimentos de saúde de execução da PDCEAF, bem como orçamento de possíveis obras/instalações que serão executadas para adequar as unidades para este fim.

§ 4º - Os municípios poderão elencar em seus Planos de Trabalho somente itens a serem adquiridos, e/ou obras/instalações para a estruturação de farmácias públicas.



§ 5º - As obras/instalações dos estabelecimentos de saúde deverão ser realizadas em imóveis públicos, sendo vedada intervenções em imóveis não públicos.

§ 6º - Na hipótese de os municípios elencarem ambos, mobiliários/equipamentos E obras/instalações, a parcela será calculada com base em uma média simples entre os dois indicadores e caso os municípios escolham só mobiliários/equipamentos OU obras/instalações, o cálculo da meta dos indicadores considerará apenas o indicador concernente.

Art. 4º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e possíveis beneficiários, os critérios estabelecidos no(s) art.(s) 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.390, de 18 de outubro de 2023.

Art. 5º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 13.435.350,00 (treze milhões quatrocentos e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.156.4467.0001 444142 10.1 – UPG 813.

§ 1º - O recurso financeiro, de que trata o *caput* deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de aquisição de mobiliários/equipamentos e/ou obras/instalações de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, conforme objetivo do projeto de caráter provisório disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.390, de 18 de outubro de 2023.

§ 2º - Os recursos advindos do incentivo financeiro de que trata esta Resolução devem ser utilizados exclusivamente nos estabelecimentos de saúde indicados para a execução da PDCEAF, e apenas para as despesas de investimento estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 3º - Caso o custo dos mobiliários/equipamentos e/ou obras/instalações de farmácias públicas seja maior do que o valor aprovado pela SES/MG, o aporte adicional será de responsabilidade do município.

§ 4º - Para os municípios que cumprirem com 100% do Plano de Trabalho, os saldos identificados até a prestação de contas dos recursos financeiros de que trata essa Resolução poderão ser utilizados para investimento na estruturação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Município.

Art. 6º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso nos termos do Decreto Estadual nº



48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 15 dias úteis após a liberação do termo no sistema, e observar o cumprimento dos indicadores e critérios dispostos no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no parágrafo anterior, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, submetida à aprovação da SAF/SES-MG.

Art. 7º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º - O repasse para os municípios será efetuado em conta específica e exclusiva para esta Resolução, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§ 2º - Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão repassados por estabelecimento de saúde da PDCEAF e conforme Planos de Trabalhos a serem enviados pelos municípios interessados em aderir e previamente aprovados pela SAF/SES-MG.

§ 3º - Os valores dos recursos serão repassados conforme porte populacional do município e número de munícipes que receberam medicamento(s) do CEAF nas Coordenações de assistência (CAF), de acordo com a tabela disposta no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - Os recursos financeiros destinados à estruturação dos estabelecimentos de saúde serão repassados conforme disponibilidade orçamentária da SES/MG e classificação, em ordem decrescente, de número de munícipes que receberam medicamento(s) do CEAF atendidos nas Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAF) ou nos municípios descentralizados, para as adesões conforme § 2º do artigo 2º desta Resolução, no ano de 2022, priorizando os municípios que não foram contemplados pela Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021 e/ou Resolução SES/MG nº 8.062, de 22 de março de 2022.

Art. 8º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - Os indicadores de que trata o *caput* deste artigo serão “Percentual de Aquisição dos itens do Plano de Trabalho” e “Percentual de execução do Orçamento do Plano de Trabalho com as Obras/Instalações”.



§ 2º - Caso a meta destes indicadores não seja atendida, o município deverá ressarcir o erário de quaisquer repasses de incentivo financeiro que tiverem sido efetuados, proporcionalmente ao percentual de não atingimento da meta.

Art. 9º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 12 (doze) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 10 - Os municípios terão 12 (doze) meses para cumprir o Plano de Trabalho, contados a partir da efetivação do repasse pelo Fundo Estadual de Saúde.

§ 1º - o prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado a depender da aprovação da SAF/SES-MG e justificativa apresentada pelo município.

§ 2º - O plano de trabalho apresentado pelo município poderá ser alterado a depender da aprovação da SAF/SES-MG, desde que apresentada a devida justificativa, incluindo a garantia/comprovação de que o prazo remanescente será suficiente para o cumprimento do novo Plano de Trabalho, e o valor global seja o mesmo do plano enviado no ato de adesão a esta Resolução.

Art. 11 - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de junho de 2023.

§ 1º - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser realizada no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), observados os normativos citados no *caput* deste artigo.

§ 2º - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no *caput* deste artigo e/ou esteja fora do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.

Art. 12 - Os prazos estabelecidos nesta Resolução poderão ser prorrogados por conveniência da SES/MG, após parecer da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF), por meio de Termo Aditivo a ser assinado no SiG-RES ou outro sistema indicado pela SES/MG.

Art. 13 - A Unidade Regional de Saúde poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único – A SES/MG poderá, a qualquer momento, solicitar a visita, *in loco*, de um técnico de seu quadro de pessoal para a verificação do efetivo cumprimento do plano de trabalho.

Art. 14 – Conforme o art. 23 do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, os documentos relacionados ao Termo de Compromisso deverão ficar arquivados na instituição beneficiária pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentações complementares que regularizem possíveis falhas detectadas, ou para a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.062, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E VALOR MÁXIMO
FINANCIÁVEIS POR MUNICÍPIO, SEGUNDO PORTE POPULACIONAL E FAIXA DE
PACIENTES DO CEAF ATENDIDOS**

Tabela 1 - Quantitativo de unidades de saúde e valor máximo financiáveis por município, segundo agrupamento por porte populacional e número de pacientes atendidos pelo CEAF

Porte populacional ¹	Faixa de pacientes atendidos CEAF (2022) ²	Nº municípios	Investimento por unidade	Nº máximo de unidades financiáveis por município
Até 21.000	até 29	75	R\$ 50.000,00	1
	30 a 500	606	R\$ 80.000,00	1
	501 a 1.000	3	R\$ 100.000,00	2
Total até 21.000		684		
21.001 a 90.000	30 a 500	84	R\$ 80.000,00	1
	501 a 1.000	36	R\$ 100.000,00	2
	1.001 a 2.500	9	R\$ 120.000,00	3
Total 21.001 a 90.000		129		
90.001 a 334.000	30 a 500	0	R\$ 80.000,00	1
	501 a 1.000	3	R\$ 100.000,00	2
	1.001 a 2.500	25	R\$ 120.000,00	3
	acima de 2.501	5	R\$ 140.000,00	4
Total 90.001 a 334.000		33		
Acima de 334.001	1.001 a 2.500	0	R\$ 120.000,00	3
	acima de 2.501	7	R\$ 140.000,00	4
Total acima de 334.001		7		
Total		853		

¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023) – Censo Demográfico de 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=37225&t=resultados>.

² Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF, 2023). Dados de dispensação do CEAF de 2022.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.062, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DO MONITORAMENTO

Indicadores

Indicador 1: Percentual de Aquisição dos Itens do Plano de Trabalho

Descrição: Reflete o percentual em que os itens listados no Plano de Trabalho foram adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

Método de Cálculo: Conforme fórmula abaixo.

$$\left(\frac{\text{Itens adquiridos}^A}{\text{Itens listados no Plano de Trabalho}^B} \right) \times 100$$

Legenda:

A = Quantidade de itens adquiridos para equipar os estabelecimentos de saúde de execução da PDCEAF

B = Quantidade de itens listados no Plano de Trabalho para serem adquiridos para equipar os estabelecimentos de saúde de execução da PDCEAF, caso necessário.

Fonte: Relatório de visita realizada pela equipe da URS

Periodicidade: Única, ocorrendo no prazo de até 12 (doze) meses após o repasse, em conformidade com o Art. 9º desta Resolução.

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior Melhor

Número de Períodos de Monitoramento: 1

Data Inicial: A partir da Assinatura do Termo de Compromisso

Indicador 2: Percentual de Execução do Orçamento do Plano de Trabalho com as Obras/Instalações



Descrição: Reflete a taxa em que o orçamento previsto no Plano de Trabalho foi executado com as obras/instalações para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

Método de Cálculo: Conforme fórmula abaixo.

$$\left(\frac{\text{Orçamento executado}^A}{\text{Orçamento previsto no Plano de Trabalho}^B} \right) \times 100$$

Legenda:

A = Orçamento executado com as obras/instalações para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF

B = Orçamento de possíveis obras/instalações que serão executadas para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF, caso necessário, indicado no Plano de Trabalho

Fonte: Relatório de visita realizada pela equipe da URS

Periodicidade: Única, ocorrendo no prazo de até 12 (doze) meses após o repasse, em conformidade com o Art. 9º desta Resolução.

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior Melhor

Número de Períodos de Monitoramento: 1

Data Inicial: A partir da Assinatura do Termo de Compromisso